DECRETO Nº 17.187/26

Altera excepcionalmente o prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 17.110/25, referente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas emitidas com competência janeiro de 2026.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, para cancelamento ou substituição da NFS-e efetuados diretamente pelo prestador de serviços, fixado no art. 4º do Decreto 17.110/25; e que nos primeiros dias de utilização obrigatória do Portal Nacional da NFS-e, diversos contribuintes emitiram documentos fiscais com informações incorretas, sendo necessário a devida correção,

DECRETA:

Art. 1º Em relação às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas por meio do Portal Nacional da NFS-e, com competência janeiro de 2026, o prazo para substituição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. Para as demais competências, permanece inalterado o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto nº 17.110, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado digitalmente)
Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Gabriel Jose Vivas Pereira, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VJN-LDY-RQ4-V3D.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/02/2026 às 15:59:52

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/02/2026 às 09:45:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gabriel Jose Vivas Pereira

Assinou em 19/02/2026 às 09:46:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.534.296-**

Eu, Gabriel Jose Vivas Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 20/02/2026 às 16:41:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/02/2026 às 14:05:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VJN **LDY** **RQ4** **V3D**